

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0151/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e (Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Prof. Norberto de Souza Pinto"- CAMPINAS)

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 227/79- C.P.Aprov. no Pleno em 07/03/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre o Secretário de Estado da Educação e Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Prof. Norberto de Souza Pinto"/Campinas, objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para a instalação de 03 (três) classe(s) de Educação Pré-escolar.

II- Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria do Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 03 Professor(es) I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Inst. de Pedag. e Terapêutica "Prof. Norberto de S. Pinto" - Campinas visa ao funcionamento de 03 (três) classe(s) de Educação especial nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução S.E. nº 86, de 09/08/78, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado de Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que conste no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, 03 Professor(es) I.

Cláusula Terceira- O(s) Professor(es) I, afastado(s) de seu(s) cargo(s) de acordo com a Cláusula Segunda, será(ão) posto(s) à disposição do Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

Cláusula Quarta- O(s) Professor(es) I, afastado(s) para cumprimento deste Convênio, prestará(ão) exclusivamente serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta - Compete à entidade conveniente, durante a vigência deste Convênio, a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta - Fica entendido que quaisquer outras obrigações, não previstos neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro o 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não serem dirimidos, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriundo deste ajuste.

II-CONCLUSÃO:

Aprova-se o minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Inst. de Ped. e Terapêutica "Prof. Norberto de S.Pinto/Campinas, visando à instalação de 03(três) classe(s) de Educação Especial.

São Paulo, 02 de fevereiro 1979

a) Cons.^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 1979 a)

Cons° João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente